

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 001/2020

EDITAL Nº 536/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, e serviços de copeiragem, nas dependências dos órgãos da administração direta do Município de Canoas que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários à execução dos serviços, em atendimento as necessidades de diversas secretarias.”

ATA DE RETIFICAÇÃO À ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI, encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: Prezados, boa tarde! Segue alguns questionamentos referente ao pregão supracitado acima. 1. Está correto nosso entendimento de que não haverá reajuste pelo período de 12 meses? Mesmo quando houver atualização nas convenções coletivas? 2. Está correto nosso entendimento de que não deverá ser fornecido o Material de Limpeza e Higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido)? Desde já agradeço. At. O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual a Sra. Cleia Ripoll Scolari manifestou o que segue: resposta 1: está previsto no edital “4.2.4. O preço proposto será fixo e irremovível pelo período de 12 meses, salvo disposições constantes na lei n.º 10.192/2001 e decreto municipal n.º 12/2013.” Assim como, na minuta de contrato prevê “o(s) preço(s) contratual(is) será(ão) reajustado(s) conforme as disposições da lei n.º 10.192/2001 e do decreto municipal n.º 012/2013.” No entanto, a alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei 8666/93 que regulamenta o processo licitatório prevê “d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” Portanto, o realinhamento decorrente de atualizações de valores com base em convenções coletivas (dissídio), está assegurada pelo artigo citado acima. Resposta 2: os materiais de limpeza serão fornecidos pela contratante, neste caso, pela Prefeitura de Canoas. Considerando despacho da área jurídica a resposta do questionamento n.º 1 passa a ter a seguinte redação: por orientação da diretoria jurídica, e para que fiquem esclarecidas quaisquer dúvidas a respeito, será retificado o edital com a seguinte previsão: o(s) preço(s) contratual(is) será(ão) reajustado(s) conforme as disposições da lei n.º 10.192/2001 e do decreto municipal n.º 12/2013. Os valores relativos à mão de obra, serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices nele estabelecidos. Em relação ao questionamento n.º2 mantém-se a redação original. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro